



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 01152/11**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP.** Contrato s/nº e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2009, vinculada ao Pregão Presencial nº 037/2009, realizado pela Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - EAFA. Julgamento regular. Arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC**

**00701/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 001152/11, referente ao Contrato s/nº e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2009, vinculada ao Pregão Presencial nº 037/2009, realizado pela Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - EAFA, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como responsável o ex-Diretor Presidente, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, objetivando aquisição de equipamentos de informática, composto de hardware e software, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, com vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, no montante de R\$ 17.444,55, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais do § 1º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 3.931/2001 e do § 2º, art. 1º, do Decreto Estadual nº 26.375/05;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do contrato s/nº e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2009, vinculada ao Pregão Presencial nº 037/2009;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR o Contrato s/nº e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2009, vinculada ao Pregão Presencial nº 037/2009, realizado pela Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - EAFA, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como responsável o ex-Diretor Presidente, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 19 de abril de 2011

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
Relator

**Representante do Ministério Público**  
junto ao TCE-PB